



LEI

REPUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.480/2019.

“DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ‘ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CORONEL PEDRO LEMOS CARNAÚBA FILHO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de '**ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CORONEL PEDRO LEMOS CARNAÚBA FILHO**', o próprio público localizado na Praça J.J. Seabra, Centro, nesta Cidade .

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de agosto de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO